

**Plano Decenal
Municipal**

2020-2030

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



**TERRA BOA - PR
2023**

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Edmilson Pedro de Moura
Mandato do Prefeito: Início :01/ 01/2021 Término: 31/12/ 2024
Endereço da Prefeitura: Rua Presidente Tancredo Neves, 240
CEP:87240-000 Telefone: (44) 3641-8000
Site: terraboa.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome do Gestor: Rozângela Cavallini de Moura
Endereço: Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240
CEP: 87.240-000 - Telefone: (44) 3641-8003
E-mail: social@terraboa.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Nome do Presidente: Valdir de Souza Barros
Endereço: Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240
CEP: 87.240-000 - Telefone: (44) 3641-8003
E-mail: conselhos@terraboa.pr.gov.br

COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE TERRA BOA-PR – PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO 2023 INSTITUÍDA PELO DECRETO: N° 3.446/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Zelia Ferreira Pietrarróia
Cristiane Borba M. de Oliveira
Juliana Veronica Ferrette

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Viviane Cristina Batista
Elizabeth Ferreira De Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mariely Cristina Vrecchi Marques Rosa
Cassiana Renata Alves Borsato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Anderson Pelegrini Safira
Renata Olivia Carreira da Silva Dantas

CONSELHO TUTELAR

Edneuzza de Souza Galhardo
Elizangela Andrea da Silva

COLABORAÇÃO NA PRODUÇÃO DO CONTEÚDO TEÓRICO

Maria Zélia Ferreira Pietraróia - Diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social
Juliana Veronica Ferrette – Técnica Responsável do Serviço de Medida Socioeducativa

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Sidney Tadeu Ruiz

LISTA DE SIGLAS

CF88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social.
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
CAPS	Centro de Atendimento Psicossocial.
CMAS	Conselho Municipal da Assistência Social.
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LA	Liberdade Assistida.
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos.
PIA	Plano Individual de Atendimento.
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade.
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social.
SIPIA	Sistema de Informação para Infância e Adolescência.
SMF	Secretaria Municipal de Fazenda.
SMS	Secretaria Municipal de Saúde.
SMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
SMT	Secretaria Municipal de Trabalho.
SESA	Secretaria de Estado da Saúde.
SEED	Secretaria de Estado da Educação.
SUAS	Sistema Único da Assistência Social.
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

APRESENTAÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a questão do adolescente em conflito com a lei entrou em pauta nas agendas públicas, trazendo em seu bojo normativo a premissa da Doutrina da Proteção Integral.

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicou a Resolução nº 119/2006, dispoendo orientações básicas para a organização de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, dando origem à Lei Federal nº 12.594/2012.

Historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à Assistência Social na medida que esta começou a se organizar enquanto política pública, cujos marcos legais sendo a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993). Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS.

A Lei Federal nº 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE estabelece as responsabilidades comuns a todos os entes federados e responsabilidades específicas ao Governo Federal, Estadual e Municipal. Visando a garantia de Direitos e seguindo as diretrizes e determinações com o objetivo de nortear a Gestão da Política de Atendimento Socioeducativo no Município de Terra Boa para os próximos 10 anos.

Deste modo, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Terra Boa dá cumprimento às indicações do SINASE, que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento no Município, bem como, a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. Destaca-se que após análise do plano vigente, observou-se que era necessária uma adaptação e adequação conforme prevê a lei do SINASE, a nova versão do plano entrará em execução a partir de 2023, a revisão tem como objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações assim estabelecidas:

Assim, destaca-se a centralidade deste plano nas políticas para infância e adolescência, sendo este um documento norteador e de planejamento para os próximos dez anos (2023-2030), levando em conta a atuação do poder executivo municipal, órgãos governamentais e não-governamentais, além da centralidade das famílias e comunidades enquanto parte atuante no desenvolvimento das medidas socioeducativas, seguindo as normativas do SINASE.

Para a elaboração da nova versão do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo foi estabelecida uma comissão com profissionais de diferentes órgãos governamentais e não-governamentais e setores cujas atuações estão relacionadas ao atendimento socioeducativo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. PÚBLICO ALVO	07
3. OBJETIVOS	07
3.1. OBJETIVO GERAL.....	07
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	07
4. DIRETRIZES	09
5. PRINCÍPIOS	10
6. MARCO LEGAL	11
6.1. DIAGNÓSTICO (MARCO SITUACIONAL).....	13
6.2. NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14
6.3. NA ÁREA DA SAÚDE.....	15
6.4. NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.....	16
6.5. NA ÁREA DE ESPORTES.....	17
6.6. PROFISIONALIZAÇÃO.....	17
6.7. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL.....	17
7. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (PSC)	18
7.1. CONTEXTO PANDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	21
7.2. CENÁRIO E DESAFIO ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA-PR.....	22
8. METAS	25
8.1. METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS.....	25
8.2. TABELA DE EIXOS E METAS.....	25
9. GESTÃO DO PLANO DECENAL	33
10. ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO	33
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	33
12. REFERÊNCIAS TÉCNICAS/BIBLIOGRÁFICAS	35

1. INTRODUÇÃO

Os direitos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, mesmo após anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma temática complexa e constante na sociedade. Verifica-se a existência de alguns padrões em relação aos adolescentes que acabam por interferir diretamente na efetividade das Medidas Socioeducativas (MSE), quando aplicadas.

Ao cometer ato infracional, os adolescentes, na maioria das vezes, são vistos como “marginais”, “delinquentes”, “problemas sociais”, que precisam ser afastados do convívio em sociedade. Contudo, faz-se necessário uma nova análise da situação e adotar outras posturas em relação aos adolescentes autores de atos infracionais. É preciso entender os adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento pessoal e social, sob a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público. Nesta perspectiva, o ECA determina a aplicação das MSE a estes adolescentes, ainda que seja desafiador.

Um importante marco foi à implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em 2006, com a Resolução 119, trazendo um conjunto de normas visando à organização e parâmetros para a execução das MSE, destacando a medida de internação e internação provisória.

O atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, com a promulgação da Lei nº 12.594/2012 instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), ganhou força no ordenamento Jurídico, regulamentando a execução das medidas socioeducativas impostas. O SINASE ainda enfatiza a integração das políticas públicas e a corresponsabilidade dos entes federativos para o efetivo atendimento a este público.

Reafirmando o compromisso do Município na execução das MSE de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, da rede de serviços e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos com as ações desenvolvidas, a Secretaria Municipal de Assistência Social definiu como uma de suas prioridades a atualização e adequação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Assim, o Plano Municipal foi atualizado de forma coletiva, com a participação de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), de representantes das

Secretarias das Políticas Intersetoriais do Município e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Observou-se a necessidade de redefinir as proposições e os compromissos definidos, agora em um Plano Decenal, no âmbito da Legislação Federal, para o período 2023 - 2030, adequando-se à nova legislação, destacando objetivos, ações e resultados pretendidos, considerando-se enquanto norte os princípios, parâmetros e diretrizes contidas na Lei do SINASE.

2. PÚBLICO ALVO

O Público alvo deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será o adolescente - idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos - em conflito com a Lei, residente no Município de Terra Boa/PR, enquanto sujeito de direito à proteção integral.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Aprimorar e consolidar o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação visando ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio aberto Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) no município de Terra Boa, pelos próximos 10 (dez) anos, visando à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia dos direitos.

3.2. Objetivos Específicos

O Atendimento Socioeducativo em Meio aberto no Município de Terra Boa, previsto neste Plano Decenal Municipal, deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I. Direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º LV da Constituição Federal), que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, garantindo do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,
- II. Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sóciofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- III. Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo e garantir o direito integral com ações articuladas entre as Políticas Setoriais: Assistência Social,

Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho, dentre outras;

- IV. Articular junto ao Ministério Público e Judiciário, a reflexão da aplicação da medida protetiva, para que não sejam impostas medidas de LA e PSC nos casos que cabem medidas protetivas. Nessa ótica, visando a interpretação dos fatos para a definição de medidas socioeducativas, seguindo as normativas vigentes, sugerimos atuação de uma equipe especializada e interdisciplinar, no caso o NAE para apoiar e dar subsídios ao MP e Judiciário na tomada de decisão sobre a aplicação da medida socioeducativa, conforme artigos 150 e 151 do ECA;
- V. Efetivar processo de sensibilização, articulação e intervenção de toda sociedade, sobre os direitos dos adolescentes de participação, autonomia, protagonismo e responsabilização nos espaços sócio-ocupacionais;
- VI. Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovens egressos de programas de atendimento, desenvolvendo parâmetros para o monitoramento e avaliação;
- VII. Promover e garantir mecanismos para o cofinanciamento pela União, Estados, e Municípios, das ações previstas no Plano de Atendimento Socioeducativo;
- VIII. Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- IX. Proporcionar a qualificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento nos programas socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

4. DIRETRIZES:

- I. Assegurar a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros normativos vigentes no País – Constituição Federal, Estatuto da Criança e Do Adolescente, Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo.

- II. Possibilitar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- III. Instigar e garantir o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- IV. Promover mecanismos que previnam e medeiam situações de conflitos a partir de práticas restaurativas.
- V. Assegurar o acesso do adolescente ao Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público) bem como, o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- VI. Garantir o direito, priorizando a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura aos adolescentes em cumprimento de medida.
- VII. Priorizar e Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- VIII. Garantir e assegurar o acesso aos programas de saúde integral, principalmente na política de Saúde Especializada;
- IX. Proporcionar e promover formação continuada aos profissionais da socioeducação.

5. PRINCÍPIOS

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Terra Boa obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à dignidade e da isonomia.
- II. Promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.
- III. Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas.
- IV. Promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas em meio aberto.
- V. Aplicação das medidas socioeducativas de forma a respeitar à capacidade do adolescente de cumpri-las, levando em consideração a gravidade do ato, sua realidade vivenciada e suas individualidades.

6. MARCO LEGAL

O início dos anos 90 foi marcado pela promulgação do ECA, dando origem a um novo paradigma: a Doutrina da Proteção Integral. Suas disposições preliminares visam “garantir proteção integral com prioridade absoluta”, passando a olhar a população infanto-juvenil como sujeito de direitos na letra da lei. Nascendo uma nova fase na história das crianças e adolescentes no cenário brasileiro.

O novo marco legal propõe a compreensão, apuração dos atos infracionais, tomam formas legais pautados na dignidade humana, legalidade e excepcionalidade. Assim sendo, a apuração da prática de atos infracionais mensurada no artigo 103 do

ECA, no qual “considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, ainda nessa direção, o artigo 104 rege que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos”. Dessa forma, ocorre a distinção de intervenção quanto à prática de atos infracionais realizados por crianças e adolescentes. Para os infantes até 12 anos incompletos é aplicada medidas protetivas previstas nos artigos 98 ao 101. No que tange os adolescentes em conflito com a lei, objeto de intervenção desse Plano Municipal de atendimento, o ECA delibera as medidas socioeducativas, devendo o Estado se responsabilizar por essa população.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida;
- Inserção em regime de semi-liberdade;
- Internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria (BRASIL, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

As medidas socioeducativas estabelecidas no artigo 112 do ECA, tem o objetivo de responsabilizar o adolescente sobre seus atos, proporcionando a reflexão de estar em conflito com a lei, buscando concretizar a inclusão familiar e comunitária, garantindo aos mesmos proteção integral por meio de ações atribuídas a rede intersetorial.

Vale ressaltar, que as medidas socioeducativas possuem um caráter de duplo sentido: de sanção e de proteção; ou seja, responsabilização pela prática infracional e proteção aos seus direitos, respectivamente, incumbindo à sociedade, o Estado e à família promover a efetivação dos direitos.

O trajeto da normatização das medidas socioeducativas e das ações de

atenção aos adolescentes autores de atos infracionais no Brasil teve como marco legal a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE é composto por um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (CONANDA, 2006).

Em 2012, promulga-se a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional.

A Lei assegura os direitos individuais dos adolescentes, como visitas aos adolescentes privados de liberdade, Plano Individual de Atendimento – PIA, Atenção Integral à Saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa, e traz a discussão sobre o Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa.

Ainda prevê sobre os Procedimentos de apuração e execução das medidas, regimentos internos disciplinares, esses voltados às unidades de internação e semiliberdades, profissionalização e formação continuada para inserção no mercado de trabalho.

Visando fortalecer a Política de atendimento Socioeducativo, a Lei nº 12.594/2012 rege a elaboração dos Planos de atendimento socioeducativo no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

Seguindo preceitos legais em novembro de 2013, é sancionado o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, contendo como eixos operativos: Gestão, qualificação do atendimento, participação e autonomia das/os adolescentes, sistema de Justiça e Segurança.

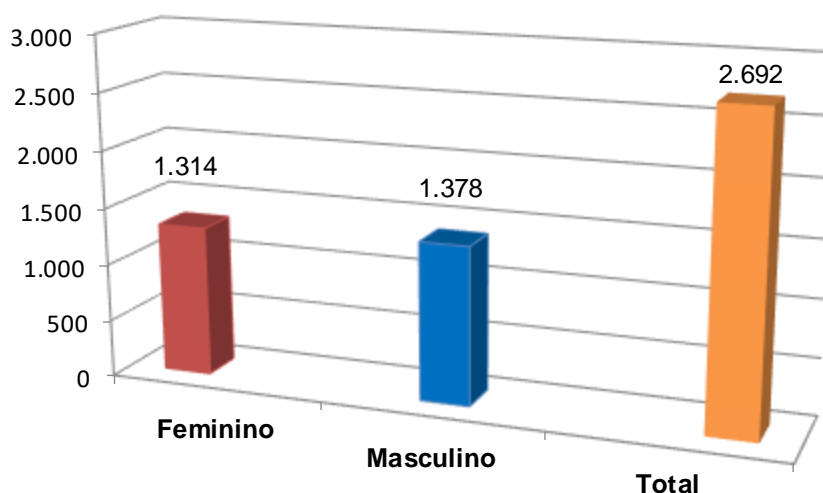
Com o Plano Nacional de Atendimento socioeducativo responsabiliza-se os estados e os municípios a cumprirem seu papel regido em lei, em elaborar seus planos de atendimento socioeducativo e com seu compromisso na efetivação da Política de Atendimento Socioeducativo no Brasil.

6.1. DIAGNÓSTICO (MARCO SITUACIONAL)

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Terra Boa, a partir do ano de 2013, fora executado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contando com uma equipe para o atendimento de adolescentes e jovens em conflito com a lei na faixa etária de 12 a 21 anos e seus respectivos familiares, a partir do encaminhamento do Poder Judiciário para cumprimento de Medidas Socioeducativas. Já, com a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Município, em 2023, o serviço passa ser executado pela a unidade.

Segundo a preliminar do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a população estimada do Município de Terra Boa é de 17.568 habitantes e possui o distrito de Malu. Estima-se que a população com a faixa etária entre 10 e 19 anos é de 2.692 crianças e adolescentes, ou seja 11,30% do total, de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 1: Estimativa demográfica de Crianças e Adolescentes – Terra Boa - PR
Crianças/Adolescentes entre 10 - 19 anos



Fonte: elaborado pela própria autoria

6.2. NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município é considerado Pequeno Porte I, no âmbito da proteção básica conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos por meio das atividades realizadas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), oferta Programas de Transferência de Renda. O Centro de Convivência da Criança e Adolescente Antônio e Jaime Mantovam, executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Crianças e Adolescentes na faixa etária 07 a 15 anos, com uma capacidade de atendimento 200 usuários, além desenvolver outros programas e projetos, no espaço físico do Centro de Convivência o Programa Jovem e Adolescente Aprendiz em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR).

Já na Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) executa o Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) acompanha o adolescente, auxiliando no trabalho de responsabilização do ato infracional, bem como suas famílias. Além de desenvolver programas, projetos, oficinas, ações socioeducativas, comunitárias e familiares com os adolescentes cujos seus direitos foram ameaçados ou violados. O município conta com 2 (dois) serviços de acolhimento para criança e adolescente, sendo um serviço na modalidade de Casa Lar e outra, Acolhimento Familiar.

6.3. NA ÁREA DA SAÚDE

A saúde presta atendimento aos adolescentes dentro dos princípios da atenção integral, buscando acompanhar continuamente os adolescentes que entram no Sistema Único de Saúde (SUS), pela Unidade Básica de Saúde (UBS) ou pelo Programa de Saúde da Família (PSF). O município conta com 5 (cinco) UBS, 1 Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), 2 hospitais gerais.

O município de Terra Boa não possui programas de atendimento à

dependência química, os adolescente que necessitam de tratamento são encaminhados para clínicas de recuperação ou Comunidades Terapêuticas, em outros municípios. Os familiares podem ser inseridos em grupos de apoio às famílias como: Alcoólicos Anônimos e no Movimento Cristo Te Ama (CRISTMA).

6.4. NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

De acordo com levantamento realizado em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino municipal são: não permanência do adolescente na escola; a defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; uso de drogas, entre outros. Observa-se que nos estabelecimentos educacionais estaduais, mesmo tendo disponibilidade de vagas, há grande resistência para a inserção no sistema escolar estadual, mediante a realização da matrícula escolar, quando se trata de adolescente em conflito com a lei.

Imagem 1: Matrículas no âmbito educacional & índice de desenvolvimento escolar – Terra Boa - PR

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2022

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	915	26	941
Creche	-	-	442	3	445
Pré-escolar	-	-	473	23	496
Ensino fundamental	-	741	1.092	77	1.910
Ensino médio	-	535	-	33	568
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	9	61	70
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	155	9	43	207
Ensino fundamental	-	40	9	43	92
Ensino médio	-	115	-	-	115
TOTAL	-	1.431	2.016	179	3.626

FONTE: MEC/INEP

NOTA: O soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um aluno pode estar matriculado em mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) (1) - 2021

TIPO DE ENSINO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PÚBLICA
Fundamental				
Anos iniciais (4ª série e/ou 5º ano)	7,2	-		7,2
Anos finais (8ª série e/ou 9º ano)	-	5,0	-	5,0
Médio		4,7	-	4,7

FONTE: MEC/INEP

Fonte: MEC/INEP 2021-2022

Além disso, os adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa geralmente apresentam defasagem escolar, uso de substâncias psicoativas (prejudicial ao processo acadêmico), outra agravante são os familiares que não participam do processo de inclusão e permanência do adolescente na escola, mesmo sendo requisito de cumprimento de Medida de Proteção executado juntamente com as medidas socioeducativas em Meio aberto.

6.5. NA ÁREA DE ESPORTES.

Aos adolescentes atendidos são oferecidas atividades desenvolvidas nas modalidades: futebol de campo, futsal, voleibol e basquete. Contudo há dificuldades de inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos espaços relacionados com esporte e lazer devido à exclusão social de adolescentes em conflito com a lei em relação aos demais adolescentes participantes de tal espaço.

6.6. PROFISSIONALIZAÇÃO

A equipe multidisciplinar juntamente com o adolescente, levanta suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isso buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho. A Secretaria Municipal de Assistência Social oferta cursos profissionalizantes e de inclusão ao mundo do trabalho pelo CRAS e a Agência do Trabalhador. Porém, observa-se uma grande dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho por fatores como: baixa escolaridade, resistência e/ou desinteresse do adolescente e ofertas

incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente.

6.7. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça, o município possui comarca própria e delegacia que atende a população no geral. No que tange ao Controle Social referente à demanda de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a sociedade se organiza através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais comitês que abrangem tal Política.

7. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (PSC).

As medidas socioeducativas a serem executadas em meio aberto, a Lei do SINASE, regulamentou os Programas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), artigos 117 a 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas medidas socioeducativas em meio aberto, são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros, são executadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de equipe multidisciplinar, conforme preceitua o SINASE, localizada nas dependências do CREAS.

A equipe técnica da Medida Socioeducativa acompanha o adolescente, auxiliando no trabalho de responsabilização do ato infracional, bem como suas famílias. Para além, de desenvolver programas, projetos, oficinas, ações socioeducativas, comunitárias e familiares com os adolescentes cujos seus direitos foram ameaçados ou violados.

É válido destacar que há possibilidade de encaminhar os adolescentes em conflito com a lei para a prestação de serviço à comunidade em unidades públicas e privadas. Nestes casos, a equipe de referência do Medida Socioeducativa, deverá entrar em contato com a coordenação da instituição homologada, onde será

executada a medida para informar os objetivos, as atividades e a proposta pedagógica que serão desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento com a determinação judicial da Vara da Infância e Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião, homologou as seguintes entidades e equipamentos para o cumprimento da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo: Centro de Convivência da Criança e Adolescente Antônio e Jaime Mantovan, Projeto Vida Verde, Centro de Convivência do Idoso (CECON), Secretaria da Educação e Biblioteca Cidadã, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esporte. Importante ressaltar-se a possibilidade de inclusão de novas instituições e equipamentos para a execução da Medida Socioeducativa em meio aberto, mediante homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Desta forma, a atuação conjunta com a rede intersetorial favorece a compartimentação das ações e a atuação paralela, executadas de forma descentralizada e participativa, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil engajada.

A equipe responsável pelo Serviço de MSE em meio aberto, vem trabalhando no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, em sua necessidade, visando à sua reinserção no meio social, contando com a parceria de instituições governamentais e não-governamentais, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, além de contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da autoestima e na reinserção social.

Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são atendidos por meio de ações sistematizadas, articuladas e planejadas como: Acompanhamento Psicossocial; Reinserção Escolar; Encaminhamentos na área da Saúde - quando necessário; Participação em Oficinas; Cursos de Capacitação; Cursos Profissionalizantes; participação em atividades de Cultura, Esporte, Lazer e Ações Comunitárias. Realizando atendimento, orientações e reuniões com as famílias dos adolescentes.

O Serviço de Medida Socioeducativa em meio aberto de Terra Boa, conta com equipe técnica interdisciplinar do CREAS, sendo composta: 01 Coordenador, 01 Assistente social; 01 Psicopedagoga; 01 Assistente administrativo; 01 Agente de Serviço Gerais e 01 Assessoria Jurídica - a disposição da equipe técnica na Prefeitura

Municipal de Terra Boa.

Quanto ao espaço físico, o serviço se estrutura no CREAS – Duas salas exclusivas e demais compartilhadas, de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sendo de fundamental importância que se mantenha um local específico para a execução do programa, contando com salas de atendimento individualizadas e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares. As salas disponíveis atualmente são utilizadas para o atendimento individualizado e um espaço de uso comum do CREAS é utilizado para os trabalhos em grupo.

O Serviço é realizado por intermédio do seguinte fluxo: recebido a medida socioeducativa de PSC e LA, o adolescente é encaminhado munido de ofício para a equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto que realizará, uma entrevista inicial, objetivando identificar o local de residência, vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do mesmo, na perspectiva de definir, juntamente com ele e sua família, qual o local mais adequado para que a Prestação de Serviço à Comunidade seja realizada e ou estabelecer quais atendimentos referentes à Liberdade Assistida; Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que definirá as tarefas a serem prestadas, responsabilidades do adolescente e seus pais/responsáveis, objetivos e Entidade onde o serviço será prestado no caso da medida de Prestação de Serviço a Comunidade ou o adolescente será encaminhado para participar das atividades quando se tratar da medida de Liberdade Assistida. Logo após, o técnico do serviço responsável realizará o encaminhamento e apresentação do adolescente à entidade ou instituição onde se dará a execução da medida.

Na LA são realizados todos os procedimentos já anteriormente descritos, dependendo da entrevista e do PIA o adolescente é encaminhado às instituições que desenvolvem atividades de interesse do mesmo, a exemplo: encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Adolescente Aprendiz, Ações Comunitárias, Oficinas entre outros. Sendo agendado atendimento psicossocial com o adolescente e com os pais sempre que for necessário.

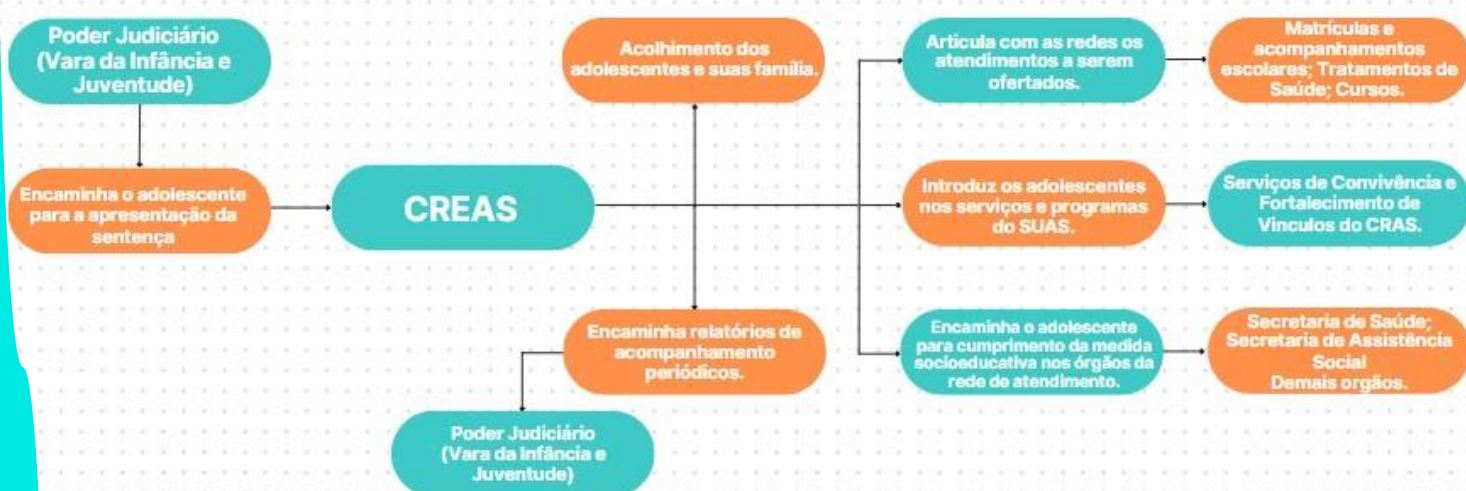
Os técnicos responsáveis pela execução do serviço deverão realizar visitas periódicas às entidades encarregadas de receber os adolescentes em execução da medida, orientando os responsáveis pelo acompanhamento das atividades e ajustando eventuais problemas encontrados; observando os aspectos da vida do

adolescente, como a frequência à escola, o uso de substâncias psicoativas (incluindo o álcool) e a omissão dos pais/responsáveis e outros problemas de ordem familiar, tendo desde logo, se necessário, com o apoio do Conselho Tutelar, acionar a Rede de Proteção Intersetoria (Criança e Adolescente).

Ao eleger as Entidades e Instituições que receberão a Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, deverão ser observadas a estrutura adequada e atividades compatíveis com as aptidões dos adolescentes, normas em vigor e localização que deverá ser o mais próximo possível da residência do adolescente.

Imagem 2: Fluxograma

FLUXOGRAMA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA



Fonte: Elaborado pela própria autoria

7.1. CONTEXTO PANDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

Em 2020, considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, declarando-se pública a situação pandêmica em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020 e a Portaria Nº 337, de 24 de Março de 2020 do Ministério da Cidadania que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conjuntamente com a Recomendação Conjunta Nº 1/ 2020 que dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, elencou um rol de recomendações e ordenações para as equipes de referência responsáveis pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade como a elaboração de relatórios técnicos fundamentados sobre a evolução do adolescente, a ser apresentado ao Juízo competente, extinção da medida socioeducativa para aqueles adolescentes que tenham cumprido integralmente a medida imposta ou atingido os objetivos constantes do Plano Individual de Atendimento (PIA) de modo satisfatório; Suspensão dos atendimentos presenciais e do comparecimento dos adolescentes aos locais designados para a prestação dos serviços; Acompanhamento das medidas remotamente por telefone ou plataformas digitais que permitam videochamadas com os adolescentes e suas famílias. Dadas as circunstâncias que envolvem este contexto e execução das medidas em meio aberto, a equipe do serviço enfrentou novos desafios, tendo que se reinventar. Muitas das atividades relativas à aplicação das medidas foram suspensas ou direcionadas para o modelo remoto, tiveram de fazer adaptações nos seus instrumentos de trabalho.

Em 2021, o município elaborou o Plano de Retomada das atividades do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto. Conforme previstas as normativas e portarias do Ministério da Cidadania, seguindo o parecer do Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica do Município de Terra Boa – Paraná, de 02 de setembro 2021, que estabelece recomendações dos Protocolos Sanitários Municipais para a prevenção e controle da pandemia da COVID-19. Dado ao contexto pandêmico, a execução das medidas em meio aberto no âmbito do SUAS foram suspensas de forma presencial, no entanto com a queda do número de casos de contaminados e os processos de flexibilização das medidas de isolamento social adotadas pelo Estado e pelo município, alguns serviços e equipamentos gradativamente foram instados a reavaliar o processo de retomada dos atendimentos presenciais incluindo aqui o de medidas socioeducativas em meio aberto.

7.2 CENÁRIO E DESAFIO ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR.

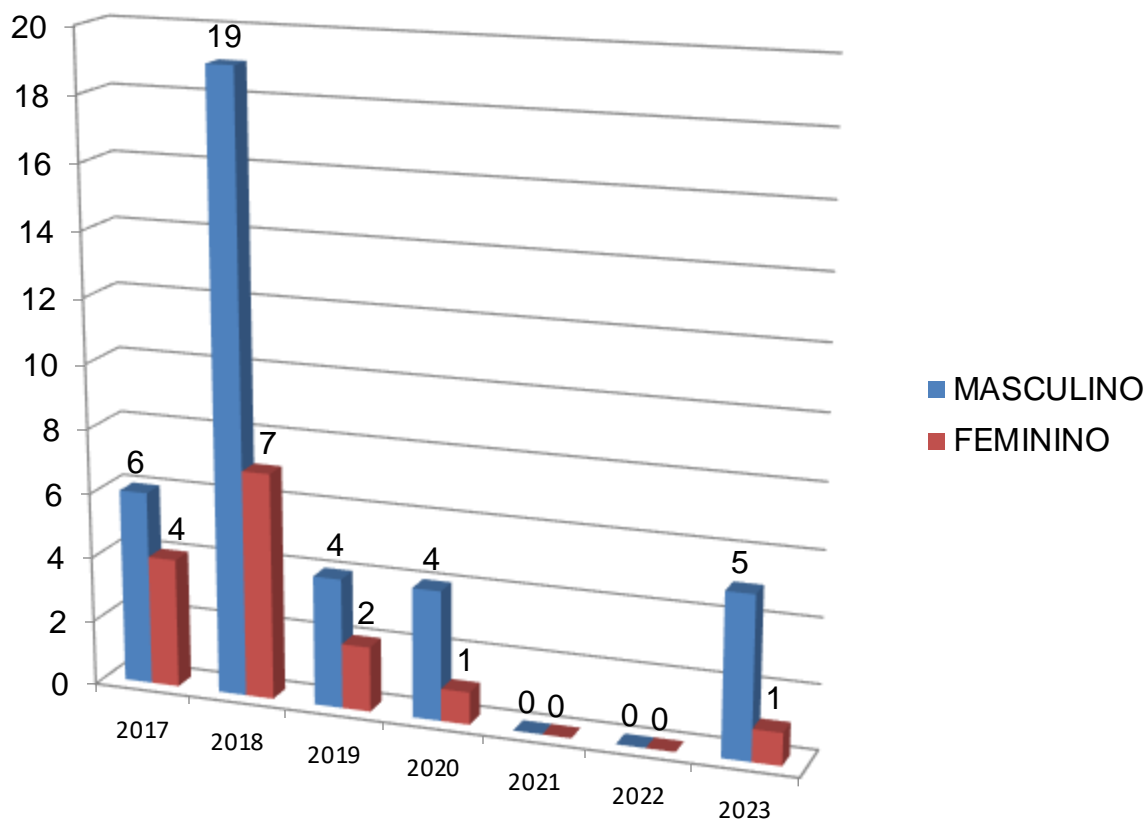
De acordo com dados da Secretaria de Assistência Social – Equipe da responsável pelas medidas socioeducativas, do ano de 2017 a junho de 2023 -, foram atendidos 53 adolescentes autores de atos infracionais, que cumpriram medidas socioeducativas, sendo:

Quadro Comparativo de Aplicações de Medidas:

Modalidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PSC-Prestação de Serviços à Comunidade	8	25	3	4	-	-	6
LA-Liberdade Assistida	1	-	2	-	-	-	-
LA + PSC	1	-	-	1	-	-	-
Obrigação de Reparar o Dano	-	-	-	-	-	-	-
Semiliberdade	-	-	-	-	-	-	-
Internação	-	1	1	-	-	-	-
Total: Adolescentes cumprindo Medida Socioeducativa	10	26	6	5	-	-	6

Fonte: elaborado pela própria autoria

Gráfico 02: Adolescentes atendidos pelo Programa classificados por Gênero.



Fonte: elaborado pela própria autoria

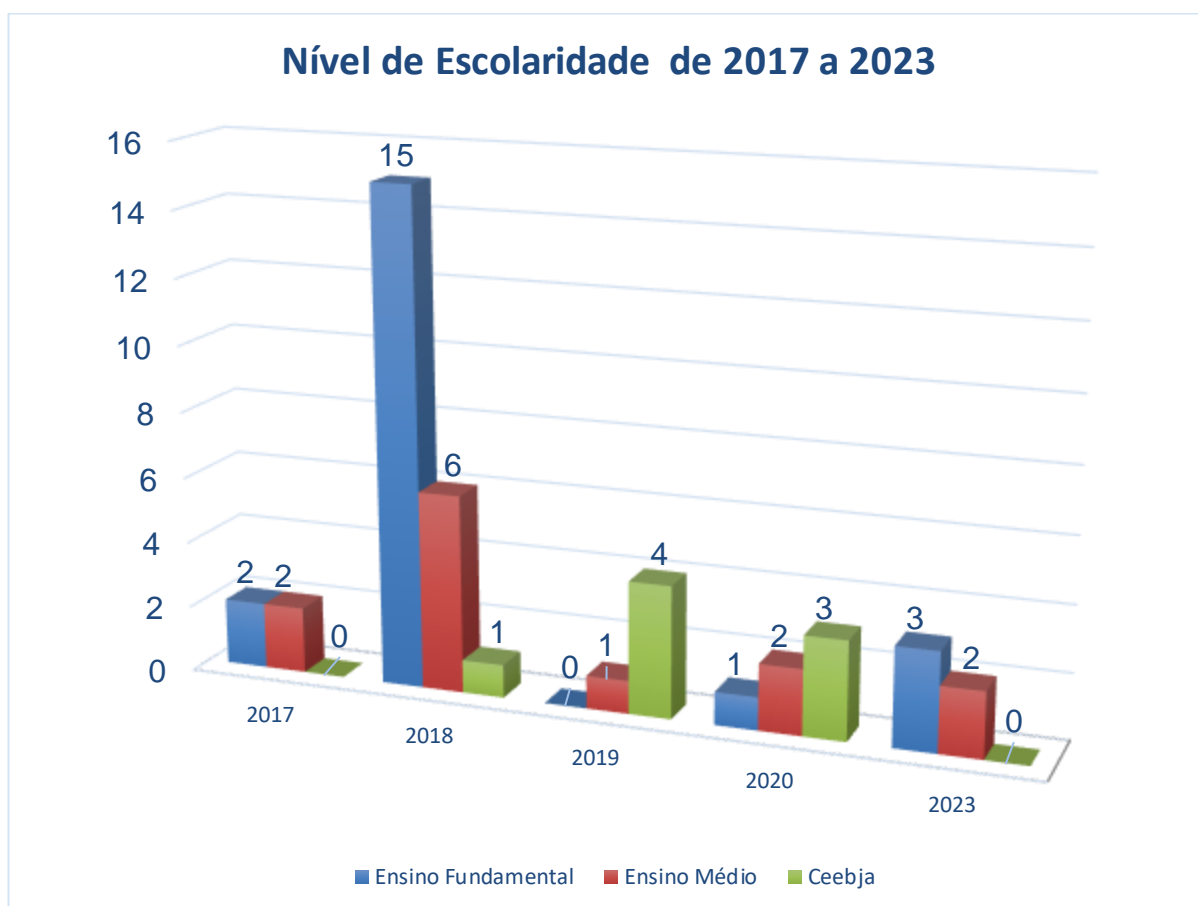
Na tabela a seguir, é bem notável a quantidade de violações sofridas, tendo grande destaque o quesito “Convivência Familiar e Comunitária”, enquanto a maioria dos casos relatados sobre este tema de um total de 1548 catalogações.

Tabela referente a quantidade de direitos humanos violados do público adolescente:

Direitos Humanos Violados dos Adolescentes (2019 – 2023)	
Profissionalização e Proteção no Trabalho	10
Liberdade, Respeito e Dignidade	155
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	77
Direitos Indígenas	0
Direito à Vida e Saúde	68
Convivência Familiar e Comunitária	1238

Fonte: Conselho Tutelar SIPIA

Gráfico 04: Grau de escolaridade dos adolescentes acompanhados pelo programa.



Fonte: elaborado pela própria autoria.

8. METAS

Na tabela abaixo estão contempladas as Metas deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contendo os objetivos, as ações, o cronograma, os responsáveis pela execução e o financiamento. Consideram-se ainda que tais propostas possam ser executadas em curto, médio e longo prazos,

8.1. METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estrutura-se em quatro eixos que buscam orientar a organização do SINASE e suas políticas nas diferentes modalidades, em consonância com os princípios da doutrina da Proteção Integral, tendo como referência o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Os eixos são:

- Gestão do SINASE
- Qualificação do atendimento socioeducativo;
- Participação e autonomia dos adolescentes;
- Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.

8.2. TABELA DE EIXOS E METAS:

Eixo 1 – Gestão do SINASE

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		2023-2025	2026-2028	2029-2030	
Revisar e Adequar o Plano Municipal socioeducativo com a respectiva previsão orçamentária no Plano Plurianual vigente e subsequente.	Revisão Bienal.				- Secretaria Municipal de Assistência Social
Disponibilizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para consulta pública.	Disponibilizar acesso no Site da Prefeitura.				- Secretaria Municipal de Assistência Social
Elaborar Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, definindo os papéis dos técnicos responsáveis.					- Secretaria Municipal de Assistência Social; - Equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas.
Sensibilizar as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Lazer para o	Através de reuniões, capacitações, oficinas, workshop.				- Secretaria Municipal de Assistência Social; - CREAS; Equipe técnica

conhecimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto e seus objetivos e conscientização para o recebimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.					do Serviço de Medidas Socioeducativas.
Conscientizar os trabalhadores do SUAS quanto à prioridade no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Através de reuniões, capacitações, oficinas, workshop.				- Secretaria Municipal de Assistência Social; - CREAS; - Equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas.
Articular aquisição de vagas para tratamento de toxicômanos no regime de internação.	Articulação com a saúde para garantia da vaga quando necessário.				- Secretaria Municipal de Assistência Social; - Secretaria Municipal de Saúde.
Realizar ações de prevenção ao uso/abuso de drogas no Município para os adolescentes das redes Municipal e Estadual de Ensino.	Realizar ações em todas as escolas.				- Secretaria Municipal de Assistência Social; - Secretaria Municipal de Saúde; - CREAS; - Equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas.
Realizar ações de prevenção à evasão escolar, tanto para sensibilização dos profissionais,	Realizar ações em todas as escolas				- Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Assistência

quanto com os alunos.					Social; - Equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas; - Conselho Tutelar.
Fortalecer o diálogo com os Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual, informando sobre a importância de acolherem com prioridade os adolescentes em conflito com a Lei, promovendo a reinserção no ambiente escolar, a fim de informar a importância e a responsabilidade da Escola na participação da execução das medidas socioeducativas.	Realizar ações em todas as escolas				- Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Assistência Social; - Equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas; - Conselho Tutelar.
Articular encaminhamentos dos adolescentes a cursos profissionalizantes e cursos de aprendizagem disponibilizados pelo Município, e posterior encaminhamento para o mercado de trabalho.	Ações Contínuas				- Secretaria Municipal de Assistência Social; - Equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas.
Oportunizar, encaminhar e orientar os adolescentes ao acesso de programas de	Fortalecer o diálogo com empresas parceiras, como CIEE e agência do trabalhador.				- Secretaria Municipal de Assistência Social; - Equipe técnica do Serviço de

aprendizagem e cursos de inclusão ao mundo do trabalho.					Medidas Socioeducativas.
Garantir recursos financeiros e orçamentários para a implementação e monitoramento e avaliação do Plano Municipal Socioeducativo.	Desenvolver articulação políticas nas três esferas de Governo para assegurar e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento do Serviço.				<ul style="list-style-type: none"> - Secretaria Municipal de Assistência Social; - Secretaria Municipal de Fazenda;

Eixo 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		2023-2025	2026-2028	2029-2030	
Garantir capacitação continuada para os profissionais envolvidos na execução da medida socioeducativa no município.	Viabilizar a participação dos profissionais em cursos, minicursos, congressos, seminários, palestras, conferências e congêneres, além de visitas a serviços de referência.				<ul style="list-style-type: none"> - Secretaria Municipal de Assistência Social; - Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social; - Ministério do Desenvolvimento Social.
Contratação de profissionais para ampliação da equipe técnica da medida socioeducativa.	Qualificar e potencializar o atendimento da Medida Socioeducativa				<ul style="list-style-type: none"> - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assegurar a documentação civil básica prevista no	Ações contínuas				<ul style="list-style-type: none"> - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.

Decreto nº 6289-07 para todos os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.					
Inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios do SUAS, através de encaminhamento ao CRAS, visando a superação da situação de vulnerabilidade e o consequente fortalecimento da capacidade protetiva das famílias.	Ações contínuas				- Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.
Encaminhar os adolescentes para serviços, programas e projetos disponibilizados pela rede pública socioassistencial.	Ações contínuas				- Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.
Promover reuniões e rodas de conversa para os Pais e Responsáveis com intuito de informar, conscientizar e fortalecer o vínculo entre a equipe técnica e os familiares dos adolescentes.	Atividade mensal				- CREAS; - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.

Eixo 3 – Participação e Autonomia dos Adolescentes

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		2023-2025	2026-2028	2029-2030	
Contribuir para restaurar e preservar a integralidade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares, estabelecendo um novo projeto de vida.	Fortalecimento dos vínculos familiares				- CREAS; - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.
Viabilizar as parcerias com instituições públicas e privadas com programas de capacitação, orientação e profissionalização para a inserção dos adolescentes e seus familiares no mercado de trabalho.	Desenvolvimento da autonomia e resgate da cidadania.				- CREAS; - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.
Promover o acesso dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em eventos que versem sobre os direitos da criança e do adolescente. Participação em Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos	Estimular e viabilizar a participação dos adolescentes.				- CREAS; - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.

Municipal de direitos e fórum de debates.					
Realizar visitas técnicas com os adolescentes a entidades, empresas, órgãos públicos, universidades a fim de estimular o conhecimento de órgãos públicos e privados e a participação cidadã.	Conscientizar e oportunizar a participação dos adolescentes.				- CREAS; - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa

Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		2023-2025	2026-2028	2029-2030	
Fortalecer a integração e aproximação entre o Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), Ministério Público, e CREAS – medidas socioeducativas de LA e PSC .	Reuniões periódicas com vistas à realização de estudo de casos, ações e intervenções frente à realidade vivenciada pelos adolescentes e seus familiares.				- CREAS; - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa; - Poder Judiciário; - Ministério Público; - Rede de Proteção.
Promover atendimento integrado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Articulação entre o sistema de Justiça, políticas públicas e intersetoriais visando o atendimento integral dos adolescentes e seus responsáveis, segundo a				- Secretaria Municipal de Assistência Social; - CREAS; - Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.

	especificidade dos casos.				
Proporcionar atividades de integração, como roda de conversa e oficinas temáticas, para os adolescentes e suas famílias, de modo que a família seja coparticipante no processo pedagógico, a fim de ressignificar a medida socioeducativa, bem como acompanhar e orientar os envolvidos.	Estabelecer cronograma para as atividades dos trabalhos de grupo (Temáticas) a ser realizado com os pais/responsáveis e os adolescentes.				- Equipe Técnica da Medida Socioeducativa.

9. GESTÃO DO PLANO DECENAL

A gestão deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio aberto caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social. Para a implementação deste Plano Decenal Municipal a Secretaria Municipal gestora, contará com a assistência e auxílio das demais Secretarias Municipais, da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência, do Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência, da Secretaria de Estado da Educação, dentre demais setores.

10. ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO

O ECA, trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe ressaltar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), desta forma, para operacionalização do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio aberto, os três entes federativos contribuem para o financiamento do sistema, tendo o processo orçamentário comum, compreendendo a elaboração do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e as demais fontes de receita do Fundo da Criança e do Adolescente. Destaca-se que aos municípios compete cofinanciar com os governos federal e estadual

a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.” (BRASIL, 2012).

Tendo, como supracitado, a participação dialógica das entidades federativas em vias de garantir a efetividade destas ações, uma suma importância para a consolidação e a implementação destas medidas socioeducativas em vias de corroborar o desenvolvimento de políticas mais eficientes.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação deste plano nos próximos dez anos, far-se-á imprescindível o esforço coletivo das diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos. Assim sendo, ficarão incumbidos do monitoramento e avaliação deste Plano Decenal Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência, o Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados por meio dos relatórios, onde são registradas as ações desenvolvidas no período do cumprimento da medida, relatórios estes que, ficarão na pasta do adolescente e que justificam as ações previstas e, por ventura, não realizadas

12. REFERÊNCIAS TÉCNICAS/BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasil, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.069 de 13.07.1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasil, DF, Senado, 1990.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012: SINASE. Brasil, DF, Senado, 2012.

SISTEMA Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). GOV.BR, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo#:~:text=Entende-se%20por%20SINASE%20o%20conjunto%20ordenado%20de%20princ%C3%ADpios%2C,atendimento%20a%20adolescente%20em%20cumprimento%20de%20medidas%20socioeducativas>>. Acessado em: 23 de setembro de 2023.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 23 de setembro de 2023.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional – Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em: 13 de junho de 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010.. Disponível em: <http://conpas.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas_MSE_MeioAberto.pdf>. Acessado em: 23 de Junho de 2023.